

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho Normativo n.º 54/92

Considerando que em 14 de Outubro de 1991 cessou a comissão de serviço o licenciado José Maria Cabral Ferreira, à data chefe da Divisão dos Sectores Sociais da Comissão de Coordenação da Região do Norte;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma;

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Norte, constante do mapa XIII anexo ao Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 15 de Outubro de 1991.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, 2 de Abril de 1992. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 55/92

Considerando que em 1 de Outubro de 1991 cessou a comissão de serviço o licenciado Joaquim Pereira Guedes, à data director de serviços nos Serviços Sociais da Universidade de Lisboa;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma;

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Inspecção Económica, aprovado pela Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto (mapa IX), e pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/89, de 21 de Janeiro (mapa I), um lugar de inspector-coordenador, área funcional de inspecção económica, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 1 de Outubro de 1991.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo, 28 de Outubro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *José António Leite de Araújo*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 368/92

de 29 de Abril

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de menores em todas as comarcas do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria do Ministro da Justiça.

Ações de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas na comarca de Vila Real com vista à instalação da respectiva comissão de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Vila Real, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão de Protecção de Vila Real é constituída, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, pelos seguintes elementos:

- a) Um agente do Ministério Público;
- b) Um representante do município;
- c) Um representante do Centro Regional de Segurança Social de Vila Real;
- d) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- e) Um representante do Instituto da Juventude;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social;
- g) Um psicólogo;
- h) Um médico, em representação do Centro de Saúde;
- i) Um representante da Guarda Nacional Republicana e um representante da Polícia de Segurança Pública;
- j) Um representante das associações de pais.

3.º A Comissão de Protecção poderá deliberar que dela façam parte outros membros nas situações previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio.

4.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicarão o seu representante e respectivo substituto ao procurador da República no círculo judicial de Vila Real, ao presidente da Câmara Municipal de Vila Real e ao director-geral dos Serviços Tutelares de Menores.

5.º O psicólogo referido na alínea g) do n.º 2.º será designado, transitivamente, pelo Instituto de Reinserção Social.

6.º A Comissão de Protecção é presidida por um dos seus membros, rotativamente e pela ordem indicada no n.º 2.º da presente portaria, com mandato de dois anos não prorrogável.

7.º Os inquéritos, relatórios sociais, observação do menor e demais diligências que não possam ser asse-